

CONTRATO Nº 097/2015 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Dimaci MG Material Cirúrgico Ltda.** para fornecimento de medicamentos básicos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Dimaci MG Material Cirúrgico Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, com sede a Estrada Pedro Rosa da Silva, 515, Residencial Park, Extrema, MG, CEP nº 37.640-000, representada pelo Sr. Marco Antônio Fleck, inscrito no CPF sob nº 341.548.250-20, portador do RG nº 1014129843, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0345/2015, Tomada de Preços nº 01/2015, dos seguintes medicamentos:

Item	Quant.	Unid.	Medicamento	Valor Unit.	Valor Total
1	200	Tubo	Acetato De Dexametasona 1mg/G 10g Creme	R\$ 0,550	R\$ 110,00
2	25000	Comp.	Acido Acetilsalicílico 100mg	R\$ 0,017	R\$ 425,00
3	1500	Comp.	Acido Fólico 5mg	R\$ 0,022	R\$ 33,00
5	800	Comp.	Alendronato De Sódio 70mg	R\$ 0,320	R\$ 256,00
11	1800	Comp.	Amoxicilina + Clavulanato 500/125mg	R\$ 0,729	R\$ 1.312,20
14	2100	Comp.	Azitromicina 500mg	R\$ 0,330	R\$ 693,00
15	7000	Comp.	Besilato De Anlodipino 5mg	R\$ 0,020	R\$ 140,00
27	10000	Comp.	Captopril 25mg	R\$ 0,013	R\$ 130,00
28	4500	Comp.	Carbamazepina 200mg	R\$ 0,070	R\$ 315,00
32	2500	Comp.	Carbonato De Lítio 300mg	R\$ 0,100	R\$ 250,00
37	2000	Comp.	Cefalexina 500mg	R\$ 0,140	R\$ 280,00
43	1200	Comp.	Cinarizina 75mg	R\$ 0,080	R\$ 96,00
48	9000	Comp.	Cloridrato De Amitriptilina 25mg	R\$ 0,037	R\$ 333,00
49	2400	Comp.	Cloridrato Amiodarona 200mg	R\$ 0,230	R\$ 552,00
55	600	Comp.	Cloridrato Clomipramina 75mg	R\$ 1,140	R\$ 684,00
60	21350	Capsula	Cloridrato Fluoxetina 20mg	R\$ 0,060	R\$ 1.281,00
63	30000	Comp.	Cloridrato Metformina 850mg	R\$ 0,055	R\$ 1.650,00

67	4000	Comp.	Cloridrato Propranolol 40mg	R\$ 0,010	R\$ 40,00
68	1000	Comp.	Cloridrato Prometazina 25mg	R\$ 0,080	R\$ 80,00
77	1000	Comp.	Digoxina 0,25mg	R\$ 0,030	R\$ 30,00
84	4000	Comp.	Espironolactona 25mg	R\$ 0,090	R\$ 360,00
91	8000	Comp.	Furosemida 40mg	R\$ 0,030	R\$ 240,00
97	40000	Comp.	Hidroclorotiazida 25mg	R\$ 0,012	R\$ 480,00
100	4000	Comp.	Ibuprofeno 600mg	R\$ 0,068	R\$ 272,00
105	300	Comp.	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg	R\$ 0,150	R\$ 45,00
110	4800	Comp.	Loratadina 10mg	R\$ 0,040	R\$ 192,00
112	1500	Comp.	Maleato Dexclorfeniramina 2mg	R\$ 0,050	R\$ 75,00
127	25000	Comp.	Paracetamol 500mg	R\$ 0,033	R\$ 825,00
128	300	Frasco	Paracetamol 200mg/ml Solução Oral	R\$ 0,400	R\$ 120,00
136	21000	Comp.	Sinvastatina 20mg	R\$ 0,055	R\$ 1.155,00
137	15000	Comp.	Sinvastatina 40mg	R\$ 0,110	R\$ 1.650,00
152	40	Frasco	Sulfato De Salbutamol 100mcg/Dose Aerossol Uso Oral	R\$ 4,500	R\$ 180,00
153	2000	Comp.	Tiamina 300mg	R\$ 0,080	R\$ 160,00
154	2000	Comp.	Varfarina Sodica 5mg	R\$ 0,080	R\$ 160,00
TOTAL					R\$ 14.604,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0345/2015 – Tomada de Preços nº 01/2015, somando o montante de **R\$ 14.604,20** (quatorze mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da NF/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

c) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049 – 33.90.32; 2.049 – 33.90.30; 2.123 – 33.90.32.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, pelo seu respectivo Secretário ou a quem este designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 12 de maio de 2015.

CONTRATANTE:

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO:

Dimaci MG Material Cirúrgico Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: